



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 913 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para a Unidade de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi constatado pela EFAP erro material no Ato de Resultado – Excedentes na Análise de Currículos do município de BOA ESPERANÇA publicado no site da SEDS no dia 18/10/10;

1.3 os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

1.4 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF;

2. RESOLVE:

2.1 Retificar a pontuação e a classificação da candidata ao cargo de Auxiliar Administrativo, **Karinne Morais de Oliveira**, no Ato de Resultado – *Excedente* na Análise de Currículos, no município de BOA ESPERANÇA, *que passa a ser a seguinte: pontuação 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), classificação 65ª* ;

2.2 Reclassificar os demais candidatos inscritos para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino do município de BOA ESPERANÇA, a partir da classificação da referida candidata.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 914 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para a Unidade de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi constatado pela EFAP erro material no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos do município de BOA ESPERANÇA publicado no site da SEDS no dia 18/10/10;

1.2 os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

1.3 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF;

2. RESOLVE:

2.1 Retificar a pontuação e a classificação do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **Anemilton Oliveira Batista**, no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos, no município de BOA ESPERANÇA, *que passa a ser a seguinte: pontuação 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco), classificação 99ª* ;

2.2 Convocar o candidato para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, www.seds.mg.gov.br ;

2.3 Reclassificar os demais candidatos inscritos para a função de Agente de Segurança Penitenciário do município de BOA ESPERANÇA, a partir da classificação do referido candidato.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 915 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para a Unidade de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi constatado pela EFAP erro material no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos do município de BOA ESPERANÇA publicado no site da SEDS no dia 18/10/10;

1.2 os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

1.3 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF;

2. RESOLVE:

2.1 Retificar a pontuação e a classificação do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **Daniel Silva dos Santos**, no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos, no município de BOA ESPERANÇA, *que passa a ser a seguinte: pontuação 5,0 (cinco vírgula zero), classificação 127ª* ;

2.2 Convocar o candidato para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, www.seds.mg.gov.br ;

2.3 Reclassificar os demais candidatos inscritos para a função de Agente de Segurança Penitenciário do município de BOA ESPERANÇA, a partir da classificação do referido candidato.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 916 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para a Unidade de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi constatado pela EFAP erro material no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos do município de BOA ESPERANÇA publicado no site da SEDS no dia 18/10/10;

1.2 os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

1.3 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF;

2. RESOLVE:

2.1 Retificar a pontuação e a classificação do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **Alessandro Oliveira de Roma**, no Ato de Resultado – Classificados na Análise de Currículos, no município de BOA ESPERANÇA, *que passa a ser a seguinte: pontuação 3,25 (três vírgula vinte e cinco), classificação 171ª* ;

2.2 Convocar o candidato para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, www.seds.mg.gov.br ;

2.3 Reclassificar os demais candidatos inscritos para a função de Agente de Segurança Penitenciário do município de BOA ESPERANÇA, a partir da classificação do referido candidato.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 917 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para a Unidade de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi constatado pela EFAP erro material no Ato de Resultado – Excedentes na Análise de Currículos do município de BOA ESPERANÇA publicado no site da SEDS no dia 18/10/10;

1.3 os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

1.4 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos constitui poder/dever de auto-tutela assegurado pela Sumula 473 do STF;

2. RESOLVE:

2.1 Retificar a pontuação e a classificação do candidato ao cargo de Enfermeiro, **Vailton de Amaral**, no Ato de Resultado – **Excedente** na Análise de Currículos, no município de BOA ESPERANÇA, *que passa a ser a seguinte: **pontuação 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco), classificação 15ª***;

2.2 Reclassificar os demais candidatos inscritos para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino do município de BOA ESPERANÇA, a partir da classificação do referido candidato.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - EFAP